



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputada JÚLIA LUCY)

Altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que *Dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal*, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º

.....  
.....

§ 3º É conferida prioridade de atendimento às:

.....  
IV – famílias que participem de programa de planejamento familiar junto ao Sistema Único de Saúde há, no mínimo, 1 ano, devidamente atestado por laudo ou relatório médico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O planejamento familiar, enquanto ação em saúde, tem sido reconhecido como uma necessidade do indivíduo. A consagração desse direito está explicitada no §7 do Art. 226 da Constituição Federal.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

.....  
§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (grifo)

Assim, figura claramente, a liberdade de decisão do casal e a responsabilidade do Estado em prover recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito. No entanto, a vontade e a capacidade não são suficientes para o pleno exercício desse direito.

O fato de os interesses pelo controle populacional constituírem prioridade para o Estado Neoliberal renova o debate político. A política de planejamento familiar integrada às demais políticas de saúde e de Estado, visam a suprir a carência de garantias elementares para sua prática.

Nesse espeque, a proposta de priorização nas políticas habitacionais do Distrito Federal, para famílias que efetivamente exerçam o planejamento familiar é, acima de tudo, uma proposta de construção conjunta para empoderar a medida, como recurso pedagógico, junto a seu público-alvo.

Impende destacar que a proposta vai ao encontro do esforço legiferante promovido por esta Casa de Leis no sentido de estabelecer e garantir o direito ao planejamento familiar. Veja-se:

1	<a href="#">LEI-6569/2020</a> (Lei)	<p><b>Ementa</b> Institui a Política de Assistência Integral à Mulher – PAIM e dá outras providências.</p> <p><b>Indexação</b> Assistência, mulher, política pública, serviço de saúde, gravidez, doença, câncer, mama, <i>planejamento familiar</i>, anticoncepcional, aleitamento materno.</p>
2	<a href="#">LEI-5160/2013</a> (Lei)	<p><b>Ementa</b> Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que Dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal.</p> <p><b>Indexação</b> ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA. MULHER. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AMBIENTE <i>FAMILIAR</i>. IDOSO. POLÍTICA HABITACIONAL. <i>PLANEJAMENTO</i> URBANO. AUDIÊNCIA PÚBLICA.</p>
3	<a href="#">LEI-5062/2013</a> (Lei)	<p><b>Ementa</b> Institui a Política de Informação sobre <i>Planejamento familiar</i> nos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal.</p> <p><b>Indexação</b> <i>PLANEJAMENTO FAMILIAR</i>. POLÍTICA DE INFORMAÇÃO. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. REDE PÚBLICA DE ENSINO. ESCOLA. CICLO DE PALESTRAS, CALENDÁRIO. MÉTODO CONTRACEPTIVO. REPRODUÇÃO HUMANA. GRAVIDEZ. DOENÇA SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEL (DST). PUBERDADE. HOMOSSEXUALIDADE. ABUSO SEXUAL. ASSEDIO SEXUAL. CONSELHO TUTELAR. CONSELHO DE PAIS E MESTRES. REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL. UNIDADE DE SAUDE.</p>
4	<a href="#">LEI-3858/2006</a> (Lei)	<p><b>Ementa</b> Dispõe sobre <i>planejamento familiar</i> no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p><b>Indexação</b> Normas, <i>planejamento familiar</i>, (DF), fertilidade, saúde da mulher, homem, família, (SUS), anticoncepcional, controle da natalidade, assistência médica, acompanhamento, difusão, informação, rede escolar, ensino público, proibição, esterilização, fiscalização.</p>
5	<a href="#">LEI-2039/1998</a> (Lei)	<p><b>Ementa</b> Dispõe sobre a realização das pequenas cirurgias que especifica pelos hospitais da rede pública do Distrito Federal.</p> <p><b>Indexação</b> OBRIGATORIEDADE, HOSPITAL, SAUDE PUBLICA, (DF), REALIZAÇÃO, CIRURGIA, GRATUIDADE, ESTERILIZAÇÃO, CONSENTIMENTO, HOMEM, MULHER, CONTROLE DA NATALIDADE, <i>PLANEJAMENTO FAMILIAR</i>, REPRODUÇÃO HUMANA, CAMPANHA EDUCACIONAL.</p>
6	<a href="#">LEI-331/1992</a> (Lei)	<p><b>Ementa</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta, na rede pública de saúde do Distrito Federal, de serviços para atendimento integral à saúde da mulher e assistência para <i>planejamento familiar</i> e dá outras providências.</p>

**Indexação**

Obrigatoriedade, oferta, serviço, atendimento, saúde, mulher, assistência, *planejamento familiar*, orçamento, (DF).

Ante o exposto, convoco os nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, com a urgência que se faz necessária.

Sala das sessões em,

**Deputada Júlia Lucy**

**NOVO**



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 24/06/2020, às 17:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0145535** Código CRC: **44841421**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.julialucy@cl.df.gov.br](mailto:dep.julialucy@cl.df.gov.br)



PROPOSIÇÃO - PL 1279/2020

LIDO EM: 30/06/2020

Brasília, 30 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 30/06/2020, às 16:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0149396** Código CRC: **B02FDB22**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00021839/2020-13

0149396v2



## DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor, para juntada à proposição de cópia das disposições normativas que faz remissão em cumprimento do previsto no art. 132, II do Regimento Interno

Brasília, 30 de junho de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 02/07/2020, às 08:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0149397** Código CRC: **EAC365C3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00021839/2020-13

0149397v2